

## **LEI Nº 897, DE 13 DE MARÇO DE 1997.**

Publicado do Diário Oficial nº 588

### **Cria a Legião da Cidadania e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 301, de 20 de fevereiro de 1997, a Assembléia Legislativa aprovou a mesma e eu, Raimundo Moreira, Presidente desta Casa, para os efeitos do disposto no § 4º do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Legião da Cidadania, de caráter civil, vinculada à Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Ficará a cargo de um Oficial da Polícia Militar do Estado do Tocantins, para tanto especialmente indicado por ato do seu Comandante-Geral, a direção da Legião da Cidadania.

Art. 2º. A Legião da Cidadania, tem como missão atuar em áreas consideradas críticas, sob o ponto de vista econômico e social, onde persistam situações de pobreza, desemprego, doenças, ausência de infra-estrutura básica e nos casos de calamidade e emergência, com o propósito de dar suporte à operacionalização das ações das Secretarias Setoriais de Governo, para superar a situação e restaurar a normalidade.

Parágrafo único. A Legião da Cidadania desenvolverá ações sociais, envolvendo as comunidades alvo, buscando criar condições do exercício da cidadania, ao tempo em que se propicia a resolução dos problemas identificados com os membros das comunidades.

Art. 3º. Fica criado o Quadro de Cargos Comissionados da Legião da Cidadania, integrante dos grupos Direção e Assessoramento Superior - DAS, e Direção e Assistência Direta - DAD, cuja denominação, quantitativo e remuneração constam do anexo único da presente lei.

Parágrafo único. Os cargos de legionário I, II e III serão providos por pessoal com escolaridade de nível médio, e os cargos de legionário IV, V e VI, por pessoal com escolaridade de nível superior.

Art. 4º. Na realização das suas operações, a Legião da Cidadania, por meio do Comandante-Geral da Polícia Militar, poderá buscar cooperação técnica e financeira, mediante convênio com instituições nacionais, internacionais, estrangeiras, públicas ou privadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, III e IV e o parágrafo único do art. 3º, os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e o anexo II, todos da Lei nº 860, de 26 de julho de 1996, sendo considerados revogados os atos de provimento dos cargos constantes do anexo mencionado neste artigo.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas , aos 13 dias do mês março do ano de 1997, 176º da Independência, 109º da República e 9º do Estado.

**Deputado RAIMUNDO MOREIRA**  
Presidente

**\*ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 897, DE 13 DE MARÇO DE 1997.  
QUADRO DE PESSOAL DA LEGIÃO TOCANTINENSE DA CIDADANIA**

***I - Nível Médio***

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Legionário I	DAD - 8	--
Legionário II	DAD - 9	07
Legionário III	DAD - 10	04
<b>Sub-Total</b>		<b>11</b>

***II - Nível Superior***

<b>DENOMINAÇÃO DE CARGOS</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Quantidade</b>
Legionário IV	DAS - 1	12
Legionário V	DAS - 2	--
Legionário VI	DAS - 3	03
<b>Sub-Total</b>		<b>15</b>
<b>TOTAL</b>		<b>30</b>

*\* Anexo único com redação determinada pela Lei nº 919, de 11/8/1997.*